Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 795.939 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
ADV.(A/S) :ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

MATO GROSSO DO SUL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF.

- 1. Não comporta conhecimento o agravo interno que não impugna direta e especificamente os fundamentos indicados na decisão monocrática de Relator.
  - 2. Agravo regimental não conhecido.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 795.939 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
ADV.(A/S) :ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

MATO GROSSO DO SUL

# RELATÓRIO

#### O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo em recurso extraordinário, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos suficientes para manterem a decisão agravada, nos moldes do art. 544, § 4º, I, do CPC.

Sustenta a parte agravante, em suma, que (a) a matéria em debate foi devidamente prequestionada; (b) houve cerceamento de defesa pelo indeferimento de perguntas formuladas pela defesa; e (c) "se o crime de falsidade ideológica é utilizado como meio para a prática do delito de estelionato, aquele é por este absorvido".

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 795.939 MATO GROSSO DO SUL

## VOTO

## O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. Como se vê, as razões do agravo não infirmaram especificamente todos os fundamentos da decisão impugnada, consistindo em deficiência recursal. A falta de ataque específico ao julgado agravado faz incidir o óbice da Súmula 284/STF, impedindo a análise do agravo.
  - 2. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

#### SEGUNDA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 795.939

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S): ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA ADV.(A/S): ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. **2ª Turma**, 6.10.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ravena Siqueira Secretária